

PROT.nº054/2024-IDOC

LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2024

“ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS E DE ESTAGIÁRIOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos empregos públicos de agente comunitário de saúde, agente de combate as endemias, ajudante de saúde/odontologia, assistente social, coletor de lixo, cozeiro, cozinheiro geral, enfermeiro, enfermeiro da família, engenheiro agrônomo, escriturário, farmacêutico, fiscal municipal, gari, inspetor de alunos, monitor educacional, motorista geral, nutricionista, pedreiro, psicólogo, técnico em enfermagem, terapeuta ocupacional, vigilante e vigilante sanitário, com as respectivas inclusões no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

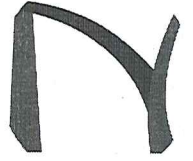
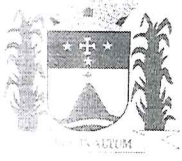
QUANT	Denominação	CHS	REF
15(NR)	Agente Comunitário de Saúde	40	13
02(NR)	Agente de Combate as Endemias	40	13
08(NR)	Ajudante de Saúde/Odontologia	40	07
08(NR)	Assistente Social	30	19

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

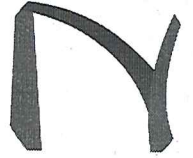
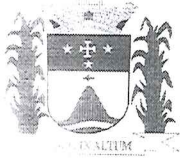
CNPJ 45.279.643/0001-54



01(NR)	Coletor de Lixo	40	03
04(NR)	Coveiro	40	03
57(NR)	Cozinheiro Geral	40	03
09(NR)	Enfermeiro	20	19
08(NR)	Enfermeiro da Família	40	21
01(NR)	Engenheiro Agrônomo	30	19
45(NR)	Escriturário	40	09
08(NR)	Farmacêutico	20	19
08(NR)	Fiscal Municipal	40	16
25(NR)	Gari	40	02
26(NR)	Inspetor de Alunos	40	07
30(NR)	Monitor Educacional	30	06
65(NR)	Motorista Geral	40	09
05(NR)	Nutricionista	30	19
20(NR)	Pedreiro	40	09
12(NR)	Psicólogo	20	19
19(NR)	Técnico em Enfermagem	40	14
05(NR)	Terapeuta Ocupacional	30	19
25(NR)	Vigilante	40	03
04(NR)	Vigilante Sanitário	40	16

Art. 2º - Ficam extintos os empregos públicos de médico da família, almoxarife, auxiliar de enfermagem, auxiliar de radiologia, engenheiro agrícola, engenheiro agrimensor, secretária de escola, secretária de gabinete, técnico agrícola, técnico agrimensor, técnico de turismo, com as respectivas exclusões dos Anexos I - Quadro de Empregos Permanentes e II - Quadro de Profissionais Médicos, ambos da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023.

Art. 3º - O cabeçalho do Anexo II - Quadro de Profissionais Médicos, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II
QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal Mínima (NR)	Referência
------------	-------------	---	------------

Art. 4º - As alíneas “f”, “h” e “j”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

Parágrafo Único – (...)

- f) Educação 64 (NR)
- h) Obras Públicas e Serviços 02(NR)
- j) Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer 02(NR)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana Cursino Pinheiro
Assessora de Gestão Pública